

Barbacena, 13 de setembro de 2022

Prezada candidata, Silvana Amanda Amaral Tafuri Araújo.

Em resposta ao seu recurso:

“Prezados senhores da comissão do PSS 26/2022 venho por meio deste interpor recurso contra a pontuação conferida em minha avaliação de títulos considerando que apresentei comprovante para o item 5.3.3.3. com pontuação (10 pontos) porém o meu certificado " especialização em Filosofia e Sociologia com carga horária de 640 horas pela Faculdade de Nanuque não fora considerado embora devidamente registrado junto ao Ministério da Educação. Diante do exposto, venho requerer seja a presente avaliação reconsiderada para a concessão dos pontos respectivos. Peço deferimento.”

Destaco que foi recebido por essa comissão avaliadora além do certificado/diploma citado o seguinte diploma: **Mestrado em extensão Rural pela Universidade Federal de Viçosa**. Peço atenção para o item 5.3.3.5 do Edital/PSS Nº 26/2022, de 25 de Julho de 2022, conforme copio abaixo:

5.3.3 Para efeito de pontuação da Avaliação Curricular ser-lhes-ão atribuídos os seguintes valores:

5.3.3.1 Título de Doutor na disciplina ou área/concentração, emitido por instituição reconhecida pelo MEC: 20 (vinte) pontos, comprovado mediante apresentação de DIPLOMA, conforme art. 48, da Lei 9.394/96.

5.3.3.2 Título de Mestre na disciplina ou área/concentração, emitido por instituição reconhecida pelo MEC: 15 (quinze) pontos, comprovado mediante apresentação de DIPLOMA, conforme art. 48, da Lei 9.394/96.

5.3.3.3 Certificado de Curso de Especialização na disciplina ou área/concentração, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, emitido por instituição reconhecida pelo MEC: 10 (dez) pontos, comprovado mediante apresentação de CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO com registro.

5.3.3.4 Certificado de Curso de Aperfeiçoamento na disciplina ou área/concentração (cursos nos quais profissionais que tenham habilidades específicas possam possuir outras habilidades somadas como formação de atualização), com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, emitido por instituição reconhecida pelo MEC: 08 (oito) pontos, comprovado mediante apresentação de CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO com registro.

5.3.3.5 Para efeito de pontuação, será considerado apenas um título, o de maior valor.

Foi atribuído a candidata, nesta primeira parte de prova de títulos, a pontuação conforme item 5.3.3.2. Não podendo somar mais pontos de outras certificações, pois o item 5.3.3.5 orienta considerarmos apenas um título, de maior valor. Portanto, julgo INDEFERIDO o recurso.

Respeitosamente,

Suelen Mendes Torqueti

Suelen Mendes Torqueti – Presidente da Banca Avaliativa